

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO PERÍODO DE 2016 / 2017

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Aimberê, nº 2053, Sumarezinho, São Paulo – SP, CEP. 05409-001 devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 43.140.789/0001-99, neste ato, representada por sua presidente Sra. Fernanda Lou Sans Magano.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001- 10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48, neste ato, representado por seu presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso.

Entre as partes supra aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª - DATA - BASE:

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial: a partir de 1º de setembro de 2016, fica assegurado aos psicólogos empregados, o reajuste salarial no percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações salariais legais convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais serão pagas nas folhas de pagamento dos meses subsequentes ao da data da assinatura desta Convenção, sem qualquer acréscimo.

CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2016, fica estabelecido para os Psicólogos que se ativam na base territorial abrangida pelo Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL LINOSESP- o piso salarial de R\$ 2.349,16 (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), que passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2016, para uma jornada de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Sobre os pisos salariais fixados nesta clausula não haverá incidência do reajuste previsto na clausula segunda (2ª).

Parágrafo Segundo: É permitida a flexibilização de jornada de trabalho, mediante o expresse instrumento celebrado entre empregado e empregador e desde que respeitada a proporcionalidade salarial. Com a anuência do Sindicato dos Psicólogos.

CLAUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário/hora contratual.

Parágrafo único – Fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em pela correspondente diminuição em outro dia.

Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de pagamento integral dos respectivos excessos.

CLAUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidas aquelas entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único – O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

CLAUSULA 6ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do Psicólogo obedecerá à legislação vigente.

CLAUSULA 7ª - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de suas empregadas, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho das psicólogas empregadas, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio creche, a título de reembolso, no valor máximo de **R\$ 169,47 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos)** as empregadas mães com filho de até 06 (seis) anos de idade, por mês.

CLAUSULA 8ª – LICENÇA A GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLAUSULA 9ª – LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

CLAUSULA 10ª – ESTABILIDADE POR AFASTAMENTO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por motivo de doença tem estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

CLAUSULA 11ª – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

- a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.
- b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos psicólogos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único: Os psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

CLAUSULA 12ª - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica assegurado o desconto de 1% (um por cento) sobre o salário atualizado por esta Convenção, a título de Contribuição Assistencial para todos os profissionais sindicalizados ou não ao Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, empregados das entidades situadas na área territorial do SINDHOSFIL – LINOSESP, para a manutenção das atividades do sindicato profissional, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral, ficando os empregadores obrigados a promover a retenção e o repasse dos respectivos valores que deverão ser recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, em conta vinculada sem limite, à Caixa Econômica Federal – Agência Clínicas nº 1597, conta corrente nº 2207-6, operação 003.

Parágrafo primeiro: Do Prazo de Oposição: O prazo para manifestação do direito de oposição será de até 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento e ciência pelo trabalhador dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial.

Parágrafo segundo: Da Carta de Oposição: O emprego deverá entregar sua carta de oposição, pessoalmente, na sede ou sub sede mais próxima de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou sub sede do Sindicato profissional, a carta de oposição poderá ser enviada pelo correio, diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida, até a data do vencimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior (1º) contendo o comprovante de pagamento com assinalação do desconto sofrido a esse título e prova do repasse havido (guia assistencial) ao sindicato.

Parágrafo terceiro: Da Devolução dos Valores Descontados: Para a devolução dos valores descontados, a carta de oposição deverá conter o nome do empregado, seus dados pessoais e demais documentos e informações referidas nos parágrafos anteriores, juntamente com o comprovante de pagamento efetuado pela empresa, sendo endereçado ao sindicato, assinado e com firma reconhecida. O Sindicato, uma vez atendidas essas condicionantes, procederá à devolução dos valores descontados, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da carta de oposição remetendo, no mesmo prazo, ao empregador, comprovante do ressarcimento efetuado ao opositor, com indicação do valor devolvido, data de devolução, nome, RG, CPF, endereço domiciliar

SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

do mesmo, dia e mês do repasse objeto da devolução.

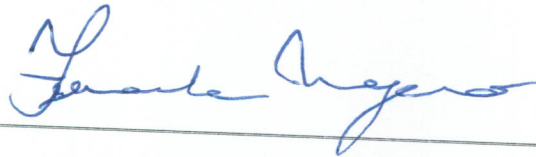
Parágrafo quarto: Da Divulgação: Para fins de amplo conhecimento dos profissionais da categoria contidos nesta cláusula, do direito e livre exercício de oposição e forma de proceder, o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo se obriga a divulgá-la através de publicação em jornal de grande circulação na área de abrangência territorial da presente Convenção Coletiva, afixar a publicação em local visível em sua sede e nas subseções existentes dentro da acima mencionada área territorial, independentemente de outros veículos informativos que possua, bem como de remetê-la, por ofício, ao SINDHOSFIL-LINOSESP para conhecimento da categoria patronal.

Parágrafo quinto: O Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo se obriga a remeter ao SINDHOSFIL-LINOSESP, cópia da Ata da Assembléia que autorizou a Convenção Coletiva de trabalho regularmente assinada pelos participantes, no prazo de 10 dias a partir da sua formalização.


CLAUSULA 13ª - VIGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados desde 1º de Setembro de 2016 e a vencer-se em 31 de Agosto de 2017.

Santos, 30 de janeiro de 2017.



SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
FERNANDA LOU SANS MAGANO.
PRESIDENTE
CPF/MF nº 157.718.398-33



SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO
URBANO BAHAMONDE MANSO
PRESIDENTE
CPF/MF nº 044.889.298-77

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503